

IE Nº 52 – 11 de agosto de 2026

Simplex Nacional - Comitê Gestor atualiza norma disciplinadora do regime para adequação às regras da Reforma Tributária

Foi publicada, em 11.08.2026, a Resolução CGSN nº 190/2026 que altera a Resolução CGSN nº 140/2018, que regulamenta o regime do Simplex Nacional.

Dentre as principais alterações **a nova regra antecipa significativamente o período para opção pelo Simplex Nacional**. A partir da alteração, a opção deverá ser realizada em setembro e não mais em janeiro.

 COMO ERA	 COMO FICOU
Lei Complementar nº 123/2006	Resolução CGSN nº 190/2026
 A opção pelo Simplex Nacional poderia ser realizada até o último dia útil do mês de janeiro , produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário da opção .	 A opção pelo Simplex Nacional deverá ser realizada no período de 1º a 30 de setembro , produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário seguinte .  A opção poderá ser cancelada até 30 de novembro do ano em que realizada a solicitação.

Outras mudanças trazidas pela Resolução CGSN nº 190/2026 são:

- A empresa poderá permanecer no Simplex e optar por recolher IBS e CBS pelo regime regular, fora do DAS.
- A escolha pelo regime regular do IBS e CBS será **semestral** : em setembro, para efeitos a partir de janeiro; e em março, para efeitos a partir de julho.

- c) Adquirentes não optantes pelo Simples poderão apropriar créditos de IBS e CBS equivalentes aos valores cobrados desses tributos no regime único.
- d) Inclusão de regras sobre Imposto Seletivo (IS), que permanece fora da sistemática do Simples Nacional.
- e) Atualização do conceito de empresa em início de atividade, vinculando-o à inscrição no CNPJ.
- f) Definição da data de início de atividade como a data de inscrição no CNPJ;
- g) Substituição do antigo código de acesso por autenticação via portal Gov.br (identidade digital níveis prata ou ouro);
- h) Ampliação do conceito de receita bruta, abrangendo operações com bens materiais, imateriais, direitos e serviços.
- i) Inclusão das gorjetas não integralmente repassadas aos trabalhadores na composição da receita bruta;
- j) Inclusão de royalties, aluguéis e cessões de direitos na composição da receita bruta;
- k) Inclusão de juros, multas, acréscimos e encargos na composição da receita bruta;
- l) Exclusão dos rendimentos de aplicações financeiras da receita bruta;
- m) Exclusão dos valores de IBS e CBS apurados pelo regime regular da receita bruta.
- n) Exclusão das gorjetas integralmente repassadas aos trabalhadores da receita bruta;
- o) Obrigatoriedade de reconhecimento da receita com base no regime de competência, ficando eliminada a possibilidade de utilização do regime de caixa .

Para acessar a íntegra da norma, [clique aqui](#).

Mais informações e esclarecimentos podem ser solicitados pelos sindicatos e indústrias à Gerência tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo e-mail tributario@fiemg.com.br.

Atenciosamente,

Gerência Tributária.



Faça parte na nossa comunidade.
Receba informações sobre eventos,
matérias tributária e atualizações
normativas. **CLIQUE AQUI**



Aprofunde seu conhecimento!
Acesse o curso de Reforma Tributária
da Gerência Tributária da FIEMG.
CLIQUE AQUI